



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO 3672/2019.

De 21 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para confeccionar termo de referência para abertura de certame a fim de contratar empresa especializada no ramo de elaboração, revisão e assessoramento de Plano Diretor Participativo, bem como para monitoramento da execução dos serviços a serem contratados e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 182, parágrafo 1º, CF, bem como artigo 40 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO a ausência de capacitação específica, bem como de expertise dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que o prazo para revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 40, § 3º, do Estatuto da Cidade, se encontra expirado;

CONSIDERANDO o acatamento da Recomendação exarada pelo Egrégio Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do IC nº 14.0377.0000058/2018-0;

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, Grupo de Trabalho com a finalidade de confeccionar termo de referência para abertura de certame a fim de contratar empresa especializada no ramo de elaboração, revisão e assessoramento de Plano Diretor Participativo, bem como para monitoramento da execução dos serviços a serem contratados.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e participar de curso de capacitação a fim de alicerçar o processo de confecção de termo de referência a fim de contratar empresa especializada no ramo de elaboração, revisão e assessoramento de Plano Diretor Participativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II - apresentar proposta de termo de referência para a contratação de empresa especializada no ramo de elaboração, revisão e assessoramento de Plano Diretor Participativo, acompanhando todas as fases do certame;

III - Acompanhar a execução do contrato pela empresa especializada, bem como monitorar as atividades desenvolvidas pela contratada para cumprimento do escopo do ajuste até a concreta finalização dos trabalhos de aprovação legal do diploma de revisão do Plano Diretor Participativo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes Secretarias da Administração Municipal:

I - três representantes da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo - sendo necessariamente nomeado (um) membro de carreira da arquitetura e urbanismo.

II - dois representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários - sendo necessariamente nomeado (um) membro de carreira da advocacia pública municipal e (um) membro da carreira de fiscalização tributária municipal.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por arquiteto/urbanista de carreira, integrante da Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos Secretários de cada Pasta.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final, que conterà as diretrizes para abertura de certame e será encaminhado para exame do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, a partir da publicação deste Decreto, para conclusão de suas atividades, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

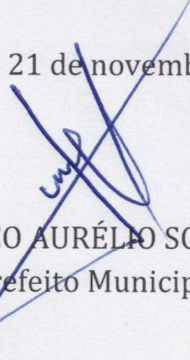
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

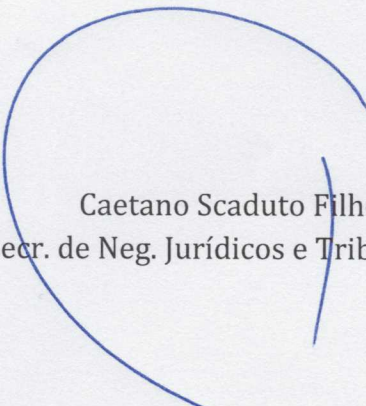
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

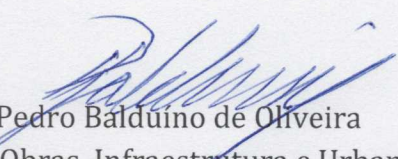
www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Pilar do Sul, 21 de novembro de 2019.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


Caetano Scaduto Filho
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


Pedro Balduino de Oliveira
Secr. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Sara Regina de Carvalho Brisola
Assistente Administrativo I